

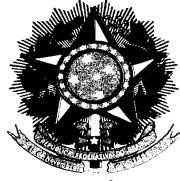


**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA DO TRT DA 23ª REGIÃO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
TANGARÁ DA SERRA NO PERÍODO DE 11 A 14.11.2003.**

ATA N. 013/2003

Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e três, às quinze horas, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Tangará da Serra, situada na Rua Osvaldo Pereira de Araújo, n. 203 W, Jardim das Nações Unidas, teve início a correição ordinária periódica, realizada pelo Excelentíssimo Corregedor Regional, Juiz Roberto Benatar, assistido pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, pela Assessora Jurídica da Diretoria-Geral, Adriana Cancilieri do Nascimento Benatar, e pelo Técnico Judiciário Jader José Martins Moraes. O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Aguinaldo Locatelli e o Diretor da Secretaria, Eduardo de Castilho Pereira, acompanharam os trabalhos, que foram precedidos de edital publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do dia trinta de outubro do ano dois mil e três, com circulação no dia trinta e um de outubro do corrente, à página sete. **1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, o Excelentíssimo Juiz Corregedor, fazendo uso das suas atribuições, solicitou que lhe fossem apresentados os livros em uso na secretaria, tendo lhe sido entregues, no total, 03 (três): Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Desse exame, Sua Excelência não constatou qualquer irregularidade, tendo ali apostado o visto correicional. **2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos de janeiro a setembro do corrente ano 613 (seiscentos e treze) processos, equivalendo à média mensal de 68 (sessenta e oito) feitos por mês, havendo 109 (cento e nove) pendentes de solução. O prazo médio para a realização das audiências unas é de 23 (vinte e três) dias. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 80 (oitenta) processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, a seguir relacionados: 00624.1995-4, 01106.1997-0, 01307.1998-8, 01164.1999-5, 00314.2000-8, 00843.2000-1, 00037.2001-4, 00173.2001-4, 00753.2001-1, 01134.2001-4, 01291.2001-0, 00257.2002-9, 00311.2002-6, 00373.2002-8, 00385.2002-2, 00428.2002-0, 00520.2002-0, 00534.2002-3, 00587.2002-4, 00607.2002-7, 00700.2002-1, 00728.2002-9, 00766.2002-1, 00770.2002-0, 00065.2003-3, 00068.2003-7, 00072.2003-5, 00107.2003-6, 00108.2003-0, 00118.2003-6, 00121.2003-0, 00189.2003-9, 00196.2003-0, 00201.2003-5, 00221.2003-6, 00244.2003-0, 00329.2003-9, 00335.2003-6, 00337.2003-5, 00338.2003-0, 00348.2003-5, 00361.2003-4, 00363.2003-3, 00364.2003-8, 00385.2003-3, 00428.2003-0, 00441.2003-0, 00443.2003-9, 00449.2003-6, 00460.2003-6, 00466.2003-3, 00516.2003-2, 00542.2003-0, 00555.2003-0, 00577.2003-0, 00581.2003-8, 00605.2003-9, 00607.2003-8, 00624.2003-5, 00625.2003-0, 00629.2003-8,



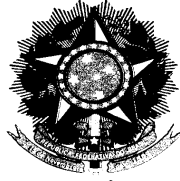
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA DO TRT DA 23ª REGIÃO

00630.2003-2, 00648.2003-4, 00662.2003-8, 00684.2003-8, 00689.2003-0,
00700.2003-2, 00705.2003-5, 00715.2003-0, 00716.2003-5, 00719.2003-9,
00721.2003-8, 00722.2003-2, 00724.2003-1, 00731.2003-3, 00733.2003-2,
00752.2003-9, 00754.2003-8, 00777.2003-2, 00778.2003-7. Constatou-se,
inicialmente, o excelente aspecto de conservação dos autos examinados e o zelo na sua
guarda. Constatou-se, ainda, que a extrapolação dos prazos para a prática de atos pela
secretaria deu-se, na quase totalidade dos casos, por apenas 1 (um) dia. Todas as
irregularidades encontradas nos processos supracitados foram apontadas por meio de
despacho exarado nos próprios autos, tendo o Excelentíssimo Corregedor Regional
recomendado sejam sanadas. Observou-se que a secretaria, por vezes, pauta-se com
excesso de zelo, praticando atos desnecessários e, portanto, contrários à agilidade dos
serviços. Assim, recomenda-se a supressão do termo de juntada de despacho; da
identificação do número do processo nos documentos apresentados pelas partes (exceto
na hipótese de se encontrarem colados em outra folha); da certidão de mero
cumprimento de mandado e do carimbo com os termos “parte em branco” no anverso
das atas de audiência, das decisões e das sentenças. Outrossim, sugere-se também a
supressão do termo de remessa de autos para outro setor; das certidões de entrega e de
recebimento de guias DARF; das certidões de cumprimento de determinações relativas
a alterações no sistema DAP e na capa dos autos, bem como do carimbo com os termos
“parte em branco” no anverso das petições e dos documentos apresentados pelas partes
(exceto naqueles exarados de próprio punho). Percebeu-se, ademais, que a secretaria, ao
proceder a juntadas, lança carimbo informativo no verso da folha anterior e carimbo
outro, com os termos “Juntada cfe. Artigo 162/CPC (Lei n. 8.952/94)”, no próprio
documento acostado aos autos. O Excelentíssimo Corregedor Regional, considerando
desnecessário o lançamento desse segundo carimbo, recomenda sua supressão.
Observou-se, ainda, que os mandados devolvidos à secretaria pelos Oficiais de Justiça
“ad hoc” têm sido acostados aos autos mediante termo de juntada. Relativamente a tal
procedimento, sugere Sua Excelência que, à exceção da hipótese em que o mandado
vem acompanhado de documentos, suprima-se tal termo. Recomenda Sua Excelência,
ademais, que os mandados devolvidos sejam protocolizados ou, alternativamente, que
neles se lance o carimbo de recebimento, com a respectiva data. O Excelentíssimo
Corregedor Regional ainda recomenda que se faça constar dos termos de conclusão o
respectivo motivo. De outra banda, considerando que o dia da efetiva remessa dos autos
ao Tribunal Regional do Trabalho nem sempre coincide com a data lançada no termo de
revisão, recomenda Sua Excelência que seja suprimido o termo de remessa exarado nos
autos, mantendo-se a certidão de revisão, bem como o registro no livro de remessa e no
sistema DAP (andamento). Expede, ainda, as seguintes recomendações: que seja
certificado o trânsito em julgado das decisões judiciais; que das notificações expedidas
ao INSS conste, também, o nome do referido órgão, e não apenas o do seu Procurador-
Geral neste Estado; que, na hipótese de traslado de peças de outros autos, a nova



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA DO TRT DA 23ª REGIÃO

identificação do número do processo seja feita em carmim, tal qual a do número da respectiva folha; que o cumprimento das determinações constantes das sentenças dê-se imediatamente após o seu trânsito em julgado (salvo na hipótese de existência de ordem contrária), sem a necessidade de reiteração pelo Juiz; que, quando da consulta a diversos bancos e do recebimento da resposta de apenas um deles, informando a existência de saldo negativo em conta corrente, aguarde-se o decurso do prazo fixado pelo Juiz para o fornecimento de informações pelos demais para, somente após, proceder-se à conclusão do feito; que, quando da juntada de folha posterior à correspondente a uma notificação e caso o respectivo SEED ainda não tenha sido devolvido, se lance o carimbo “em branco” no verso da folha da notificação e, após a eventual devolução do SEED, que seja o mesmo colado sobre o lançamento em questão; finalmente, que os Oficiais de Justiça “ad hoc”, diante da necessidade de dilação de prazo para o cumprimento de mandados, façam o respectivo requerimento antes do seu decurso. Constatou-se, mais, que as recomendações exaradas na ata da última correição ordinária, ocorrida entre os dias 24 e 26 de julho do ano dois mil e dois, não foram devidamente observadas pela secretaria. Assim, o Excelentíssimo Corregedor Regional recomenda, reiteradamente, que se suprima a determinação exarada pelo Diretor da Secretaria quanto à prática de atos ordinatórios. Sua Excelência reitera, ainda, a recomendação de que, em havendo vencimentos sucessivos de prazos, seja cada qual certificado ao seu devido tempo, não se aguardando o término do último prazo para exarar-se as respectivas certidões. Em consulta ao sistema DAP, verificou-se a ocorrência de diversos erros nos registros de andamento dos processos, razão por que o Excelentíssimo Corregedor Regional recomenda aos servidores da secretaria especial atenção a tais lançamentos. Já em consulta ao arquivo definitivo, não se constatou, em exame feito por amostragem, a existência de saldo de depósito judicial. Observou-se, ainda, que a secretaria, em que pese à edição e à vigência da Instrução Normativa n. 21 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, continua se utilizando das antigas guias. Assim, recomenda o Excelentíssimo Corregedor Regional a observância ao mencionado provimento. Finalmente, constatou-se que a secretaria, conquanto tenha procedido à setorização dos seus arquivos, manteve os seus servidores atendendo a todos os setores, indistintamente. Quanto a tal particular, recomenda-se que também os servidores sejam distribuídos entre os diversos setores, de modo a se agilizar o cumprimento das determinações plúrimas expedidas num mesmo despacho. **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Em reunião com os advogados Valter Caetano Locatelli, João Carlos Hidalgo Thomé, Vander José da Silva Ribeiro, Cléverson Capuano de Oliveira, Rafael Vasques Sampieri Burneiko e Itelvino Hoffman, foram travados amplos diálogos, tendo havido elogios não só à direção da Vara, pela Juíza Titular, como também ao Juiz Substituto e à direção da secretaria. Outrossim, os mencionados advogados registraram amplos elogios aos servidores da secretaria, destacando o pronto atendimento a suas reivindicações, além do cotidiano tratamento cordial a eles dispensado. Ao final, apresentou a Subseção da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA DO TRT DA 23ª REGIÃO

Ordem do Advogados do Brasil requerimento a ser apreciado pela Administração. O Excelentíssimo Corregedor Regional considerou muito bom o andamento dos serviços na Vara do Trabalho, tendo agradecido a todos os servidores por sua dedicação e conclamado-os a manter o mesmo empenho demonstrado. Sua Excelência ainda agradeceu a presença da Excelentíssima Juíza Titular, Roseli Daraia Moses Xocaira, que, conquanto se encontre em gozo de licença-maternidade, prestigiou o ato correicional com a sua presença. Por fim, juntamente com os integrantes desta equipe, agradeceu todo o apoio recebido dos servidores, do Diretor de Secretaria e do Excelentíssimo Juiz Aguinaldo Locatelli, que proporcionaram o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às 16h30 do dia quatorze de novembro do ano dois mil e três foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, _____ Alessandra de Carvalho Neder, Secretária da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Juiz Corregedor Regional e pelo Juiz do Trabalho Substituto que se encontra respondendo pela titularidade da Vara do Trabalho de Tangará da Serra.

Juiz ROBERTO BENATAR
Corregedor Regional

Juiz AGUINALDO LOCATELLI
Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela
titularidade da Vara do Trabalho de Tangará da Serra